

PROCESSO Nº. 099/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2024

Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preço para aquisição de 1 (um) trator de esteira novo, ano 2024, zero horas, para atender às demandas da Secretaria de Obras do Município de Aratiba/RS.

TERMO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Aratiba, 20 de janeiro de 2025.

1. DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo revogar o Pregão Eletrônico nº 008/2024, destinado ao registro de preços para aquisição de 1 (um) trator de esteira novo, ano 2024, zero horas, para atender às demandas da Secretaria de Obras do Município de Aratiba/RS, em razão de vícios identificados no edital que comprometem os princípios da licitação.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. Análise das inconsistências técnicas identificadas

Verificou-se que a formulação do edital, ao não estabelecer parâmetros técnicos mínimos devidamente fundamentados, poderia comprometer a observância dos princípios norteadores das licitações públicas. A ausência de um estudo técnico prévio que definisse com precisão as características essenciais do trator de esteira a ser adquirido pode ter gerado ambiguidades capazes de afetar:

- a) O princípio da isonomia, na medida em que a falta de especificações claras poderia permitir interpretações diferenciadas por parte dos licitantes;
- b) O princípio da competitividade, pois a inexistência de referencial objetivo poderia limitar a comparação equânime entre as propostas;

- c) O princípio da vinculação ao interesse público, já que a carência de definições técnicas precisas poderia resultar na aquisição de bem inadequado às reais necessidades da administração.

2.2. Possíveis consequências das inconsistências

Considera-se que tais deficiências no edital, ainda que não configurem necessariamente nulidade, poderiam:

- a) Comprometer a economicidade da contratação, com o risco de aquisição de equipamento com especificações inadequadas (super ou subdimensionadas);
- b) Gerar insegurança jurídica no procedimento licitatório, aumentando a probabilidade de impugnações e recursos;
- c) Prejudicar a transparência do processo, uma vez que a falta de parâmetros técnicos objetivos dificultaria o controle social e a fiscalização.

2.3. Necessidade de revisão do procedimento

Diante dessas considerações, entende-se que a republicação do edital, precedida de adequado estudo técnico, se mostra medida recomendável para:

- a) Assegurar maior conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021;
- b) Garantir a precisão na definição do objeto licitado;
- c) Viabilizar a participação competitiva e isonômica dos interessados;
- d) Obter a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Observa-se que a continuidade do procedimento nas condições atuais poderia não atender plenamente aos objetivos públicos pretendidos, justificando a opção pela revogação como medida de cautela e boa governança.

3. DA DECISÃO

3.1. Com fundamento nos art. 71 e artigos correlatos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como nos princípios da eficiência, economicidade e ampla competitividade, tendo fato superveniente devidamente comprovado, DECIDE a Administração Pública:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 008/2024, tornando sem efeito todos os atos subsequentes;

DETERMINAR a abertura de novo procedimento licitatório, após as devidas correções no edital, garantindo a participação equitativa dos interessados;

COMUNICAR aos licitantes e ao público em geral a presente decisão, por meio de publicação no órgão oficial competente.

RECOMENDA-SE, ainda, que para licitações futuras com objetos de similar complexidade técnica, a Administração promova a elaboração de laudo técnico prévio por profissional especializado, contendo, dentre as demais exigências cabíveis:

- a) *Especificações* mínimas e essenciais do bem, compatíveis com a finalidade da contratação;
- b) *Análise de mercado* que garanta a ampla competitividade;
- c) *Fundamentação* técnica para eventuais exigências, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
- d) Eventual laudo deverá ser emitido por profissional isento e qualificado, assegurando transparência e segurança jurídica ao procedimento.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Este Termo de Revogação será publicado nos mesmos meios de comunicação originais do edital.

5. DO ENCERRAMENTO

5.1. Fica arquivado o presente processo administrativo, sem prejuízo da instauração de novo procedimento licitatório.

Notifica-se, Publica-se e Cumpra-se.

GELSON TARCISIO CARBONERA
Prefeito Municipal